GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001044.989.26-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru
Contratada: Verocheque Refeições Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação / compra, por meio de cartões com tecnologia de chip, a beneficiários da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos, conforme especificações constantes dos Anexos II e VIII do Edital nº 17/2020.
Responsável(is): Suéllen Silva Rosim (Prefeita) e Nícolas Teixeira Veronezi (Secretário Municipal da Fazenda).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/25, referente ao Contrato nº 9.854/20 [27/05/2020; original de R$ 36.422.100,00; inicial de 12 meses].
Advogado(s): Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435) e outros.

EMENTA: MATÉRIA CONTRATUAL. TERMO ADITIVO A CONTRATO. LICITAÇÃO, AJUSTE PRINCIPAL, ADITAMENTOS ANTERIORES E ACOMPANHAMENTO DA EXCUÇÃO CONTRATUAL JULGADOS REGULARES. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR PRAZO ALÉM DO REGULAMENTAR. FALHA DE PLANEJAMENTO. TOMADA DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS. DEMAIS CONTORNOS EM CONTEXTO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, decidiu pela **regularidade** do **11º Termo Aditivo** ao Contrato nº 9.854/2020, celebrado entre a PREFEITURA DE BAURU e a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de administração e gestão de vale

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYJD-LP3Y-70G7-7HCN

alimentação por meio de cartões com tecnologia de chip, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, sem embargo da **recomendação** traçada no voto do Relator para que a Origem, doravante, dedique maior vigilância ao tema (substituição contratual) e, nesse sentido, aperfeiçoe o processo de planejamento contratual, de modo a evitar futuras prorrogações motivadas por atrasos na conclusão de procedimentos substitutivos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYJD-LP3Y-70G7-7HCN